



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 731

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Decreto Nº 064 de 19 de agosto de 2021** - Institui a criação e indica os membros da Comissão do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA -Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município de Ribeira do Pombal - BA.
- **Licença Ambiental - Portaria Municipal SEMMARH Nº 030/2021 - Licença Unificada Nº 030/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### **DECRETO Nº 064 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

*Institui a criação e indica os membros da Comissão do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA -Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município de Ribeira do Pombal - BA.*

O Prefeito do Município de Ribeira do Pombal na Bahia, no uso de suas atribuições, com base na LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003 e no DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, e;

CONSIDERANDO que são objetivos do PAA:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 **3276-1026 / 3276-1688**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

formais da agricultura familiar;

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.

CONSIDERANDO que são objetivos do PNAE:

I – Promover a Alimentação Saudável e Adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II - Fomentar a Educação Alimentar e Nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a Participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V – Promover o Desenvolvimento Sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 **3276-1026 / 3276-1688**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

VI - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

**Art. 2º** Compete à Comissão do PNAE/PAA:

I - promover a Agroindústria local;

II – propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar;

III – elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;

IV – apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em lei, garantindo que haja

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 **3276-1026 / 3276-1688**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

acesso a uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;

V – estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o Planejamento das Ações desenvolvido e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;

VI – promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

VII – Buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;

VIII – fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a realização da Feira do Produtor Rural, instituição do tíquete feira, criação de hortomercados, agroturismo e outras formas que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IX – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;

X – fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;

XI - exercer outras atividades afins.

## CAPÍTULO II

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art.3º** A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros, divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, diretamente relacionados ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE, de cada um dos seguintes órgãos, a conhecer:

- a) Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Nara Costa de Almeida Nobre e Thiago Rehen Santos;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Aline Santos Silva, Yvanize Maria de Oliveira Santana e Ana Amélia Nascimento Laranjeira;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Leonardo Santana Bispo e Paulo Christiano Dantas Reis;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração: Ariosvaldo Barboza Cavalcanti e Lucas Nascimento Silva;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social: Maria Helena Bacelar Brito e Fabiana Nascimento Pinto;
- f) Representantes do Conselho Alimentação Escolar – CAE: José Santos Cruz;
- g) Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio: Jairo Monteiro Nascimento Filho, Maísa Taína Reis Chaves e José Célio Ferreira do Nascimento;

§ 1º Os representantes de que tratam alíneas “g” deste artigo, deverão compor o conselho originário na qualidade de representantes da sociedade civil e seus nomes serão indicados pelas respectivas entidades;

§ 2º O mandato dos membros da Comissão do PNAE/PAA será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 **3276-1026 / 3276-1688**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 3º Os membros do Colegiado não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal, em 19 de agosto de 2021.

**ERIKSSON SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Portarias



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



### LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SEMMARH Nº 030/2021

LICENÇA UNIFICADA Nº 030/2021

A SEMMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPARAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 606/2013, em consonância com o CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/030/2021

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao estabelecimento NEURIBE SALES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 07.857.573/0001-85, endereço do requerente: RUA JOÃO FERNANDES DA GAMA, Nº 243, CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, CEP: 48400-000, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Ribeira do Pombal – BA, 16 de agosto de 2021.

  
**Nara Costa de A. Nobre**  
Secretária de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Portaria Nº 004/2021

NARA NOBRE  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria: 004/2021





Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



**CONDICIONANTES:**

I. A operação do empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; II. Implantar, em conformidade com os projetos, a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com o PGRS apresentado; III. - Adotar as medidas apresentadas e definidas em legislação pertinente, para a destinação de efluentes eventualmente gerados pela atividade; IV. Promover atividades de educação ambiental entre os funcionários, de modo a contemplar oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, entre outros temas, conforme Lei Estadual nº 12.056/11; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; VII. Disponer em local de fácil acesso as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos utilizados nos processos, assim como, ofertar treinamento aos funcionários sobre as medidas de emergência a serem tomadas em caso de acidentes; VIII. Manter as dependências do estabelecimento organizadas e limpas; IX. Realizar inscrição no CEAPD (Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes) e CTE (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Recursos Ambientais) e apresentar, em um prazo de até 120 dias, cópia dos mesmos; X. Criar um meio de comunicação direto com a SEMMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Órgãos responsáveis para relatar todos os fatos ocorridos na unidade, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação; XI.O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMARH.

**Art. 3º.** A SEMMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Solicitar renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

**Art. 6º.** Fazer cumprir Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514/2008, o qual determina a incidência de multas a quem deixa de atender à condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

**Nara Costa de A. Nobre**  
Secretaria de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Portaria nº 004/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria: 004/2021